



ODEBRECHT Urbanitários

STIU-MA 2016

Urbanitários:
31 anos de luta
organizada



Informativo do Sindicato dos Urbanitários-MA - nº 01- 06/SET/2016

www.urbanitarios.org.br

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2016/2017 DOS TRABALHADORES DA ODEBRECHT

Companheiros e Companheiras da ODEBRECHT,

Neste panfleto, apresentamos a Pré-Pauta de Reivindicações para o ACT2016/2017, dos trabalhadores e trabalhadoras desta empresa, que serão representados pelo STIU-MA. A Pre-Pauta será apresentada aos trabalhadores(as), para deliberações e/ou ajustes, criando assim condições favoráveis aos empregados(as) e à empresa.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo abrange todos os empregados da ODEBRECHT AMBIENTAL - MARANHÃO S.A., pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A EMPRESA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2016, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2015 a 30/04/2016, calculado pelo INPC/IBGE, acrescendo sobre os salários já reajustados, o percentual de 5% (cinco por cento) referente a ganho real.

Parágrafo Único: o valor referente à diferença retroativa a 01 de maio de 2016 será pago no mesmo dia de pagamento do salário do mês de setembro de 2016.

CLÁUSULA 3ª - DO ÂMBITO TEMPORAL - O presente instrumento tem vigência de 01 (um) ano contado a partir de 1º de maio de 2016, ressalvadas as cláusulas que contiverem disposição em contrário.

Parágrafo Único - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2017, o ACT 2016/2017 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2017 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO - O presente instrumento normativo tem por objeto estabelecer as condições aplicáveis às relações de trabalho da EMPRESA com os seus trabalhadores.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO EXTRA - A EMPRESA se compromete a reembolsar os valores que equivocadamente forem suprimidos dos salários por erro de processamento e/ou cálculo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento mensal, desde que a comprovação apresentada pelo EMPREGADO ocorra em até 03 (três) dias úteis contados da data do pagamento do salário.

CLÁUSULA 6ª - DA DATA DE PAGAMENTO - A EMPRESA se compromete a pagar os salários até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 7ª - DO COMBATE AO ASSÉDIO - A EMPRESA desenvolverá ações e programas visando coibir o assédio sexual e moral entre seus EMPREGADOS.

Parágrafo Único: caberá à EMPRESA fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso, e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predominem a dignidade e respeito entre todos os seus trabalhadores.

CLÁUSULA 8ª - DO REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAIS - A EMPRESA descontará de seus EMPREGADOS sindicalizados as contribuições das mensalidades sindicais a título de contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República.

Parágrafo Único: A EMPRESA repassará os valores descontados para o SINDICATO até o 5º dia útil contado a partir do efetivo desconto, e encaminhará a relação dos EMPREGADOS contribuintes com os respectivos valores individuais dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA 9ª - DO SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÕES - A EMPRESA manterá apólice de seguro de acidentes pessoais, sem custo para os seus EMPREGADOS, onde garantirá, em caso de morte natural, a indenização de 24 (vinte e quatro) salários base e, em caso de morte acidental, a indenização correspondente a 48 (quarenta e oito) salários base. Ocorrendo a condição de invalidez permanente o valor da indenização será aplicado de acordo com tabela própria do plano de seguro de acidentes, contratado pela EMPRESA.

CLÁUSULA 10 - DA ASSISTÊNCIA FUNERAL - A EMPRESA oferecerá assistência funeral, por meio de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, no caso de falecimento de seu Integrante, respectivo cônjuge ou companheiro (a) com que tenha União Estável registrada em cartório, enteados e filhos solteiros até 21 anos. Também será beneficiário o filho natimorto. Nessas hipóteses, ocorrerá o reembolso do serviço para

o sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde quando comprovadas as despesas via notas fiscais reconhecidas pelo fisco.

CLÁUSULA 11 – DO TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO - A EMPRESA poderá adotar jornada de 144 (cento e quarenta e quatro) mensais de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nos locais em que houver atividades e que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas;

Parágrafo Segundo - A EMPRESA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho;

CLÁUSULA 12 – DAS HORAS EXTRAS - As horas extras habituais, quando suprimidas, serão indenizadas em conformidade com o previsto na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando trabalhadas das segundas-feiras aos sábados, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais e quando trabalhadas aos domingos, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas pelos beneficiários deste instrumento serão pagas, em sua integralidade, no mês subsequente ao de referência.

Parágrafo Terceiro - Será fornecido ao empregado, para seu controle, comprovante das horas extras efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 13 – DO VALE TRANSPORTE - A EMPRESA fornecerá vale transporte para os EMPREGADOS que solicitarem formalmente, conforme legislação vigente, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc., desde que o EMPREGADO requeira através de formulário próprio.

CLÁUSULA 14 – DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO - A partir de 01 de maio de 2016 a EMPRESA fornecerá aos seus EMPREGADOS vale refeição ou alimentação no valor de R\$ xx,xx (xxxxx reais e xxxxxx centavos) por dia, para 22 dias em cada mês, inclusive nas férias. A diferença referente aos meses de maio a setembro de 2016 será paga em outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro: a EMPRESA descontará do EMPREGADO, em folha de pagamento, o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales refeição/alimentação concedidos ao Empregado.

Parágrafo Segundo: a EMPRESA descontará do EMPREGADO, em folha de pagamento, o valor do vale refeição/alimentação referente aos dias faltosos não justificados, inclusive em decorrência de atraso superior

a quatro horas limite estabelecido em lei.

CLÁUSULA 15 – DO FARDAMENTO E EPI's - A EMPRESA se compromete a manter de forma regular o fornecimento de fardamentos e EPIs, observando a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: a EMPRESA substituirá, gratuitamente, os fardamentos e/ou EPI's ao final de sua vida útil, após a devolução dos fardamentos e EPI's usados à EMPRESA. Os valores dos fardamentos e/ou EPI's novos serão descontados em folha de pagamento quando o EMPREGADO não devolver os mesmos. Nestas hipóteses o EMPREGADO deverá autorizar, por escrito, o desconto.

Parágrafo Segundo: para conferir maior proteção aos EMPREGADOS que executam atividades preponderantemente expostos aos raios solares, a EMPRESA disponibilizará bonés e protetor solar, conforme procedimentos definidos e padronizados pela EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: os EMPREGADOS se obrigam a utilizar todos os EPI's, fardamentos e produtos fornecidos pela EMPRESA, de forma a protegê-lo contra acidentes e ações do tempo. A não utilização dos mesmos por parte do EMPREGADO será considerado falta grave, aplicando as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 16 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - A EMPRESA se compromete a priorizar a elaboração de toda a documentação necessária para os processos de aposentadoria especial, objetivando a emissão dos PPPs.

CLÁUSULA 17 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - A partir da assinatura deste acordo, a EMPRESA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Primeiro – Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalham em atividade periculosa, inclusive aqueles que exercem atividades de vigilância, nos moldes da Lei nº 12.740/2012;

Parágrafo Segundo - Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico;

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;

CLÁUSULA 18 – DO ADICIONAL NOTURNO - As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT, e da Súmula 60, do TST.

CLÁUSULA 19 - EXAME MÉDICO PERIÓDICO - Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos

os seus empregados, na forma da legislação vigente, será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

CLÁUSULA 20 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - A partir da assinatura deste Acordo fica estabelecida a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da Empresa, por empregado, até o limite de 01(um) piso salarial da Empresa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, respeitando o disposto no Art. 622, da CLT e seu parágrafo único, revertendo-se a multa aplicada à EMPRESA em favor do STIU/MA, proporcionalmente ao número de filiados e, quando aplicada ao STIU/MA, em favor da Empresa.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento do estabelecido no caput será de 30(trinta) dias após o descumprimento.

CLÁUSULA 21 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A EMPRESA se compromete, juntamente com o STIU/MA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da empresa.

CLÁUSULA 22 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS - A EMPRESA compromete-se, na vigência do presente Acordo, negociar administrativamente as pendências trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT - A EMPRESA se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 24 - DATA BASE- A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA 25 - REUNIÕES - A EMPRESA realizará reuniões quadrimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente ACT, bem como, examinar outros assuntos de interesse dos empregados e ainda questões referentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA 26 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - A EMPRESA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA fornecerá ao STIU/MA, mensalmente, cópias das atas das reuniões das CIPA's;

Parágrafo Segundo - A EMPRESA fornecerá o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados;

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº

3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho;

Parágrafo Quarto - A EMPRESA comunicará ao STIU/MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas;

Parágrafo Quinto - A EMPRESA fornecerá ao STIU/MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPAR (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07;

Parágrafo Sexto - A EMPRESA desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverá melhorias nas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho;

Parágrafo Sétimo - A EMPRESA se compromete que a partir da vigência deste acordo ficam proibidos os transportes de trabalhadores em carrocerias de caminhões, pick-up e similares, sem as normas de segurança e as especificações contidas na legislação pertinente à espécie;

Parágrafo Oitavo - A EMPRESA deverá garantir 8 (oito) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem inspeções nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança no trabalho, sendo de responsabilidade da chefia imediata assegurar a participação dos indigitados empregados nas atividades das CIPA's;

Parágrafo Nono - A EMPRESA deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades, no local de trabalho de atuação da CIPA, que justifiquem a realização das mesmas;

Parágrafo Décimo - A EMPRESA, através das CIPA's, fornecerá ao STIU/MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5;

Parágrafo Décimo Primeiro - A EMPRESA, fomentará programa de prevenção / promoção à saúde dos empregados, a ser coordenado por médicos e assistentes sociais, visando:

a) reeducação alimentar;

b) atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de L.E.R./DORT;

c) promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

CLÁUSULA 27 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS - A EMPRESA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da Empresa;

Parágrafo Segundo - A EMPRESA concederá acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria;

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA concorda em liberar associados do STIU/MA até o limite de 10 (dez) sócios, sem prejuízo da remuneração para participarem de Congressos, Conferências, Seminários, Comissões de Trabalho, etc., desde que comunicada com antecedência de 03 (três) dias, a respectiva participação dos mesmos;

Parágrafo Quarto - Os empregados da EMPRESA elegerão livremente 03 (três) representantes sindicais para toda a área de atuação da Empresa, com mandato coincidente e com as mesmas garantias dos membros de direção eleitos do STIU/MA, asseguradas 02 (duas) folgas mensais para exercício de suas atividades sindicais;

CLÁUSULA 28 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA - Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a) ou pais, que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

Parágrafo Primeiro - A internação ocorrida após as 18h, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula;

Parágrafo Segundo - As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE GARANTIDA - A EMPRESA, após a assinatura deste Acordo, garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

a) À gestante - durante a gestação e 90 (noventa) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição;

b) Ao acidentado - após retorno de auxílio doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito) meses no emprego;

c) Ao Cipeiro - estendendo a estabilidade de que trata o Art. 165 e seu § Único da CLT aos titulares e suplentes do

empregador; e,

d) Ao empregado após retorno do Auxílio-doença - após a alta do benefício previdenciário, estabilidade de 90 (noventa) dias da respectiva alta.

CLÁUSULA 30 - DISPENSA PARA AMAMENTAR - A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) primeiros dias posteriores ao término da Licença-gestante, deverá cumprir jornada diária de trabalho de 4h, cancelados, assim, nesses mencionados 60 (sessenta) dias, os descansos especiais, presentes no Art. 396, da CLT.

CLÁUSULA 31 - PISO SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2015, será o menor salário efetivamente pago na Empresa.

CLÁUSULA 32 - AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ) - A EMPRESA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos de idade, o Auxílio - Creche no valor equivalente ao menor salário efetivamente pago na Empresa.

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa será aceito pela EMPRESA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa contratada;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da EMPRESA, a somente um deles será pago o benefício.

CLÁUSULA 33 - LICENÇA MATERNIDADE - A EMPRESA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá às empregadas, Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE - A EMPRESA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá aos empregados, Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 13.257, de 08 de março de 2016.

CLÁUSULA 35 - DA APROVAÇÃO E ARQUIVAMENTO - Representando a expressão de suas vontades, as partes subscrevem o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo remetido ao MTE, através do sistema mediador, para que produza seus legais efeitos.